

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2774/1984

Ementa

CANCELA DÉBITOS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS QUE ESPECIFICA, E ALTERA A LEI 2.481, PARA REDUZIR NO PARCELAMENTO DE DÉBITOS O PISO DA PRESTAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/12/1984 14/12/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4015/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - débitos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada26/12/1990Lei Complementar nº 14/1990Revogada parcialmente por





LEI Nº 2774, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordin<u>ã</u> - ria realizada no dia 27 de novembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 19 Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) relativos a lançamentos nos exercícios:
- I até 1980, como Impostos sobre as Propriedades Territorial e Predial Urbanas e Taxas de Serviços Urbanos;
- II até 1982, como Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e institucionais e como Taxa de Licença de Publicidade;
- III até 1982, como Taxas de Licença Para Execução de Obras Particulares e por prestação de serviços públicos;
- IV até 1982, por multas aplicadas por infrações previstas na legislação tributária e na execução de obras particulares.
- Art. 2º Para o fim previsto no artigo anterior, o valor do débito será considerado, em se tratando do que se refere:
 - I o item I, a soma deles, por imóvel e por exercício;
- II o item II, o valor de cada um deles, por estabelecimen
 to e por exercício;
- III o item III, o valor de cada um deles, por obra_licen ciada ou serviço prestado;
 - IV o item IV, o valor de cada um deles, por infração.

-Lei nº 2774/84-

~fls.02-

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como valor originário do débito o definido no art. 3º do Decreto-Lei Federal nº 1.736, de 20-12-79.

Art. 4º - O cancelamento dos débitos de que trata esta Lei não gera direito à restituição de valores recolhidos anterior - mente à data de sua vigência.

Art. 59 - 0 art. 49 da Lei nº 2.481, de 7 de maio de 1981, alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.547, de 10 de dezembro de - 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Só se permitirá o pagamento de débitos tributários parcelados nos termos desta Lei, em até 24 (vinte e quatro)
prestações mensais e consecutivas, não podendo haver parcela in
ferior a 30% (trinta-por cento) do valor da Unidade Fiscal vi gente na data do deferimento do pedido."

Art. 69 - As despesas decorrentes da execução desta Lei - correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ALVARO VELOTTI)

Secr. das Finanças Municipais

Substituto

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro diasdo mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-